



## TERMO DE REFERÊNCIA

### CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

##### 1.1 DO OBJETO

**1.1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, mediante dispensa de licitação (eletrônica), de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, compreendendo o fornecimento de **Link de Internet Dedicada (Item 01)** e **Serviço de Telefonia Digital DDR (Item 02)**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Francisco Beltrão - PR.

**1.1.2.** A contratação justifica-se pela essencialidade dos serviços de conectividade e comunicação para o suporte às atividades legislativas, transmissões ao vivo das sessões e acesso aos sistemas administrativos. O processo fundamenta-se na hipótese do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, conforme o detalhamento técnico e valores estimados discriminados na tabela abaixo:

Item	Cat/serv	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Preço unitário R\$	Valor total R\$
01	26484	100180	<b>Link de Internet Dedicada (1GB):</b> Provimento de acesso à internet com velocidade mínima de 1GB e simetria total (mesma taxa para download e upload). O acesso deve ser obrigatoriamente via fibra óptica, com garantia de banda de no mínimo 90%. Inclui: fornecimento de 01 (um) IP Fixo; suporte aos protocolos de VPN (IPSEC, PPTP, MPLS, EOIP, OVPN, L2TP); suporte a protocolos de roteamento (BGP, OSPF); suporte a VLAN e protocolo de monitoramento SNMP. A contratada deverá realizar a instalação completa e fornecer, em regime de comodato, os roteadores com suporte a controle de velocidade e gerência técnica necessária.	Mês	12	311,50	3.738,00
02	26093	100181	<b>Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) via Tecnologia Digital DDR (Discagem Direta Ramal):</b> Assinatura de plano de voz com capacidade para 50 linhas (ramais); Incluindo: ligações locais ilimitadas para fixo; franquia mensal de 400 minutos para ligações para celular local; franquia de 100 minutos para ligações de longa distância (DDD); e 100 minutos para ligações de celular	Mês	12	510,00	6.120,00





			fora da área de registro (DDD 46). O serviço deve prever a portabilidade numérica dos números atuais da Câmara Municipal sem custos adicionais e a entrega do sinal em tecnologia compatível com a infraestrutura da contratante.				
--	--	--	---	--	--	--	--

**1.1.3** Valor máximo estimado da contratação **R\$ 9.858,00 (Nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais).**

1.1.4 O procedimento será realizado mediante **Dispensa Eletrônica**, com a abertura de prazo para envio de lances, observando-se o rito estabelecido pela Resolução nº 001/2023 da Câmara Municipal de Francisco Beltrão. O processo garantirá a estrita observância dos princípios da publicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para o erário, assegurando a contratação de serviços que atendam aos requisitos técnicos de **conectividade, estabilidade e suporte tecnológico** necessários para as atividades legislativas e administrativas desta Casa de Leis.

## **1.2 DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

**1.2.1.** O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**, contado a partir da assinatura do contrato (ou nota de empenho), podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais ou inferiores, respeitado o limite de até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão de créditos orçamentários e a autoridade comprove que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal.

**1.2.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**1.2.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

**1.2.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**1.2.5.** O reajuste de preços poderá ser formalizado por simples **apostilamento**, dispensando a celebração de termo aditivo, conforme faculta o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

## **2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** Os serviços objeto desta contratação não se enquadram como bens ou serviços de luxo, nos termos do Decreto nº 510, de 19 de dezembro de 2023, sendo considerados essenciais para o funcionamento administrativo e legislativo da Câmara Municipal.





**2.2.** O objeto desta contratação é caracterizado como **serviços comuns**, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado (como velocidade de banda, tecnologia de fibra óptica e franquia de minutos).

**2.3.** O objeto é enquadrado como **serviço contínuo**, visto que visa a manutenção de atividades administrativas decorrentes de necessidades permanentes e prolongadas, nos termos do art. 6º, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021. Pela natureza do serviço de telecomunicações (Link de Internet e Telefonia Digital), a manutenção do vínculo por períodos plurianuais mostra-se mais vantajosa, evitando interrupções e custos frequentes de instalação e portabilidade. Dessa forma, a contratação será efetivada mediante formalização de Contrato, em conformidade com o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A presente contratação de serviços de telecomunicações é fundamental para garantir a conectividade de alta performance e a comunicação eficiente da Câmara Municipal de Francisco Beltrão/PR, assegurando o suporte tecnológico necessário para as atividades legislativas e o atendimento ao cidadão.

**3.2.** O acesso à internet de alta velocidade e a telefonia digital são ferramentas essenciais para a realização de sessões plenárias, transmissões ao vivo, acesso a sistemas governamentais integrados e para o cumprimento do princípio da publicidade, permitindo a transparência dos atos públicos desta Casa Legislativa perante a sociedade e os órgãos de controle.

**3.3.** A necessidade desta contratação justifica-se pela demanda crescente por tráfego de dados e pela obsolescência de tecnologias de comunicação analógicas. A opção por link dedicado via fibra óptica de 1GB e telefonia digital DDR visa garantir estabilidade nas conexões, evitando interrupções nos serviços essenciais e garantindo a segurança na transmissão de dados, o que resulta em maior eficiência operacional e economia ao erário através de tarifas mais competitivas.

**3.4.** Além da manutenção da infraestrutura atual, a contratação visa assegurar a escalabilidade tecnológica da Câmara, permitindo que novos serviços digitais e sistemas de gestão interna operem sem gargalos de conexão. A disponibilidade de 50 linhas DDR permite que cada setor possua comunicação direta e independente, otimizando o fluxo de trabalho e a comunicação interna e externa.

**3.5.** A opção pela Contratação Direta, por dispensa de licitação eletrônica (Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021), justifica-se pelo valor estimado da contratação, que se encontra plenamente enquadrado nos limites legais para serviços comuns. Tal modalidade garante a celeridade administrativa necessária para a manutenção de serviços essenciais e contínuos, reduzindo custos operacionais e burocráticos de um certame licitatório de maior porte.

**3.6.** Conforme se depreende da redação do art. 72, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensável em casos de contratações diretas por valor, como é o caso desta dispensa, visando a simplificação do rito administrativo para contratações de baixa complexidade e valor reduzido.

### **3.7 JUSTIFICATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR:**





**3.7.1.** A velocidade de **1GB (Um Gigabit)** para o link de internet justifica-se pela necessidade de suporte aos sistemas legislativos digitais, realização de videoconferências e a transmissão das sessões plenárias e reuniões de comissões, atividades que demandam estabilidade de sinal e capacidade de tráfego de dados.

**3.7.2.** A exigência de **banda simétrica e link dedicado** visa garantir que a velocidade contratada seja disponibilizada de forma integral para a instituição, assegurando o funcionamento dos sistemas internos e das comunicações oficiais.

**3.7.3.** O quantitativo de **50 linhas de Telefonia Digital DDR** fundamenta-se na estrutura da Câmara Municipal, visando atender aos gabinetes, diretorias e setores administrativos. A tecnologia DDR é utilizada para otimizar o fluxo de comunicação e facilitar o atendimento interno e externo.

**3.7.4.** As **franquias de minutos** (locais, DDD e celular) foram definidas para suprir a demanda de comunicação institucional com outros órgãos públicos e com a população, garantindo a continuidade das chamadas sem interrupções por limite de crédito durante o exercício.

### **3.8.1 VALOR E METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO**

**3.8.1.1** A estimativa de despesa objeto deste Termo de Referência foi obtida mediante ampla pesquisa de mercado, observando-se rigorosamente o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 001/2023 da Câmara Municipal, utilizando-se de uma cesta de preços diversificada que reflete os valores habitualmente praticados.

**3.8.1.2** O preço de referência foi composto através da combinação de fontes distintas, incluindo consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com base em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, proposta comercial formalizada por empresa do segmento e valores praticados em contratações anteriores deste órgão, conforme documentos anexos que integram este Termo.

**3.8.1.3** A análise dos preços coletados demonstra a inexistência de sobrepreço, garantindo que a Dispensa Eletrônica ocorra sob condições de plena vantajosidade e economicidade para o erário da Câmara municipal de Francisco Beltrão.

**3.8.2** A presente contratação será realizada por dispensa de licitação eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor global estimado não ultrapassa o limite legal.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1. A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos para a prestação dos serviços de telecomunicações:**

### **4.1.1. Qualidade e Especificação Técnica (Internet)**

**a)** O link de internet deverá ser entregue obrigatoriamente via **fibra óptica**, com tecnologia de **Link Dedicado**, garantindo exclusividade e simetria total (velocidades de download e upload idênticas).





- b)** A conexão deve suportar protocolos de roteamento dinâmico e fornecer, no mínimo, **01 (um) endereço de IP Fixo válido** para uso exclusivo da Contratante.
- c)** O serviço deve garantir a entrega integral da velocidade contratada (**1GB**), sem compartilhamento de banda com outros assinantes ou redução de tráfego.

#### **4.1.2. Qualidade e Especificação Técnica (Telefonia)**

- a)** O serviço de telefonia deve ser prestado via tecnologia digital **STFC** (Serviço Telefônico Fixo Comutado), com suporte à funcionalidade **DDR** (Discagem Direta Ramal) para 50 linhas independentes.
- b)** A infraestrutura deve garantir priorização do tráfego de voz (**QoS**), assegurando a clareza nas chamadas, sem latência (*delay*), ecos ou interrupções sistêmicas.
- c)** O sistema deverá permitir a extração de relatórios detalhados de bilhetagem para fins de controle de uso e auditabilidade das franquias (limite de consumo mensal de minutos).

#### **4.1.3. Requisitos de Habilitação Técnica e Conformidade**

- a)** A proponente deverá comprovar possuir autorização vigente expedida pela **ANATEL** para a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (**SCM**) e Serviço Telefônico Fixo Comutado (**STFC**).
- b)** Todos os equipamentos instalados (roteadores, ONUs e conversores) deverão ser homologados pela ANATEL e possuir capacidade técnica compatível com a vazão de 1GB.

#### **4.1.4. Requisitos de Aceite e Conferência**

- a)** O aceite dos serviços fica condicionado à realização de **testes de desempenho**, nos quais a contratada deverá demonstrar a funcionalidade de todos os ramais e a entrega efetiva da velocidade de banda contratada.
- b)** Caso seja detectada desconformidade técnica (velocidade abaixo do nominal, instabilidade de sinal ou equipamentos em desacordo), o serviço será rejeitado, devendo a empresa regularizar a entrega para que ocorra o aceite definitivo.

### **5. CONDIÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a empresa vencedora executar os serviços com equipe técnica própria ou sob sua direta responsabilidade.

**5.2.** O prazo para a instalação, configuração e ativação definitiva dos serviços (Internet e Telefonia) é de no máximo **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato.

**5.3.** Os serviços deverão ser instalados e entregues no seguinte endereço: **Câmara Municipal de Francisco Beltrão, localizada na Rua Tenente Camargo, 2173 – Centro, Francisco Beltrão – PR, CEP 85601-610.**





**5.4.** Os trabalhos de instalação e manutenção técnica deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das **08h às 12h** e das **13h30 às 17h**, ou em horário diverso desde que previamente autorizado pela administração da Câmara Municipal, para evitar interferências nas sessões plenárias.

**5.5.** A prestação dos serviços será contínua, após a ativação e o aceite definitivo, devendo a contratada garantir o pleno funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência.

## **6. DA GARANTIA DO(S) BEM(NS) OU SERVIÇOS**

6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.2. Dessa forma, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

## **7. GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.5. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Câmara Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.





7.8. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

7.9. A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão - PR, Sr. Carlos Alberto Machado, telefone (46) 2601-0410.

7.10. A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelo(s) Servidor(es) Sr. Vinicius Calgaroto Lodi da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão - PR, Telefone (46) 2601-0410.

7.11. **DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:**

- a) O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- b) O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.
- c) O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.
- d) O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.
- e) O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

7.12. **DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

- a) O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- c) O fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.
- d) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

## 8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

### 8.1. RECEBIMENTO DO OBJETO





8.1.1. Efetivada a entrega/execução do serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material/serviço com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor do Contrato, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do Contrato.

8.1.2. Constatadas irregularidades no material recebido/serviço executado, o contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3. A CÂMARA MUNICIPAL não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais/serviços considerados inadequados pelo gestor.

8.1.4. Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido/serviço executado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia.

## **8.2. PAGAMENTO DO OBJETO**

8.2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

8.1.2. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

8.2.3. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.4. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao do Contrato, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8.2.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.





8.2.6. O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

8.2.7. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação especificadas no Contrato.

## 9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Previamente, verificou-se a inexistência de sanção que impeça o FORNECEDOR/PRESTADOR de celebrar contrato com a Câmara Municipal, mediante a consulta aos seguintes cadastros e conforme documentos comprobatórios anexados a este processo:

a) Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR:

[https://servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv\\_ExibirRelatorios.aspx?t=30](https://servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv_ExibirRelatorios.aspx?t=30)

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União:

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>

9.2. Ainda, para fins de habilitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR comprova os seguintes requisitos:

### 9.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 9.2.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.





#### 9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de **Atestado e/ou declaração de capacidade técnico-operacional** fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da empresa licitante, relativo à prestação de serviços semelhantes ou similares ao objeto deste Termo (Internet e Telefonia), quanto à complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
- b) Comprovação de **Ato de Autorização vigente**, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), necessário para a execução do Item 01 (Link de Internet Dedicada);
- c) Comprovação de **Ato de Autorização vigente**, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), necessário para a execução do Item 02 (Telefonia Digital DDR) e para a realização dos procedimentos de portabilidade numérica;
- d) **Declaração formal** da empresa licitante de que possui infraestrutura técnica e canais de suporte operacional disponíveis em regime **24x7** (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), aptos a atender aos prazos de restabelecimento de serviço estabelecidos neste instrumento;
- e) Indicação do **Responsável Técnico** da empresa, devidamente habilitado, que ficará encarregado pela coordenação dos serviços de instalação, ativação e suporte técnico junto à Câmara Municipal.

#### 10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

##### 10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O CONTRATANTE terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) A CÂMARA MUNICIPAL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;





- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

## **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR**

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pela Câmara Municipal, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Câmara Municipal e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- i) Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação da Câmara Municipal, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo





- complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Câmara Municipal;
  - q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
  - r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
  - s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
  - t) Submeter previamente, por escrito, a Câmara Municipal, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
  - u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - v) Manter, durante toda a execução contratual, as outorgas e licenças expedidas pela ANATEL (SCM e STFC) necessárias para a prestação legal dos serviços, sob pena de rescisão imediata;
  - w) Garantir a disponibilidade mínima mensal (SLA) de 99%, realizando o abatimento proporcional dos valores em fatura caso ocorram interrupções que ultrapassem os limites estabelecidos;
  - x) Disponibilizar canais de suporte técnico com atendimento em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), fornecendo número de protocolo para cada chamado aberto;
  - y) Prestar o socorro técnico e restabelecer os serviços em caso de interrupção total em até 04 (quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado;
  - z) Fornecer, mensalmente e sem custos, o relatório detalhado de bilhetagem (chamadas efetuadas) e permitir o monitoramento da banda de internet para conferência da entrega do serviço;
  - aa) Realizar a substituição de qualquer equipamento fornecido em regime de comodato (roteadores e conversores) que apresente defeito, sem ônus para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 horas;
  - bb) Responsabilizar-se integralmente pelo processo de portabilidade numérica, caso solicitado, garantindo a migração dos números atuais da Câmara sem perda de sinal ou custos adicionais;
  - cc) Manter o sigilo e a segurança dos dados trafegados, conforme as diretrizes da LGPD (Lei nº 13.709/2018), impedindo o acesso de terceiros não autorizados às comunicações da Casa Legislativa.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;





- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Câmara Municipal (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).





11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pela Câmara Municipal ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. A Câmara Municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.





## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão indicados no parecer contábil do setor competente.

## 13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. O FORNECEDOR/PRESTADOR selecionado será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções pertinentes.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do FORNECEDOR/PRESTADOR durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3. A Câmara Municipal enviará o contrato para assinatura do FORNECEDOR/PRESTADOR via e-mail, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.1.

13.4. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal do FORNECEDOR/PRESTADOR a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.

## 14. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Data de elaboração: 07/05/2026
- Solicitado por: Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR
- Nome do elaborador: Rejane Maria Eichelberger

Francisco Beltrão, 12 de junho de 2026.

Carlos Alberto Machado  
Diretor Administrativo

Cidney Barbiero Filho  
Presidente

Rejane Maria Eichelberger  
Diretora de Licitações e Contratos

